



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR
CNPJ: 75.475.038/0001-10 – Rua Sete de Setembro, 21 – CEP: 87.850-000
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer jurídico nº 094/2025

Processo administrativo nº 062/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de show artístico.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI N. 14.133/21. DECRETO MUNICIPAL N. 222/2023. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. PARECER PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, **COM RES-SALVAS.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de show artístico com a banda “Somos Iguais Banda Show”, a ser realizado em comemoração ao Dia do Trabalhador de 2025.

O valor da contratação foi fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, consta às fls. 02/09. O Termo de Referência consta às fls. 10/20.

Consta despacho de autorização às fls. 21, bem como memorando de n.º 77/2025, do setor de contabilidade, informando a existência de previsão orçamentária para a contratação, conforme fls. 22.

Em que pese o orçamento apresentado às fls. 26, entendo que apenas o item 01 (show artístico) se enquadra nos critérios de inexigibilidade, considerando-se apenas esse item par afins de orçamento da presente contratação.

A documentação acima descrita foi encaminhada para a apresentação de parecer por Procurador Jurídico.



- 0082

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR
CNPJ: 75.475.038/0001-10 – Rua Sete de Setembro, 21 – CEP: 87.850-000
PROCURADORIA JURÍDICA

É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRENGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O presente parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, restringindo-se a análise realizada à verificação da legalidade dos procedimentos adotados, em atenção à legislação vigente.

O exame pelo Procurador Jurídico é realizado estritamente com base nos autos submetidos à análise. Parte-se do pressuposto de que todos os documentos e declarações que compõem os autos são legítimos e verdadeiros, tendo em vista que os atos administrativos gozam de presunção relativa de veracidade e legitimidade.

Assim, não cabe ao Procurador Jurídico a função de investigar os documentos apresentados quando inexistentes quaisquer indícios de ilegalidade, como se fosse presumida a má-fé por parte dos demais servidores envolvidos no processo.

A presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos torna toda a documentação encartada legítima e válida, até que se prove o contrário.

É função do Procurador Jurídico em sede de parecer, portanto, verificar a presença dos requisitos legais para a abertura do certame, bem como verificar a presença da documentação exigida para tanto, apontando possíveis vícios e irregularidades que possam atingir a legalidade procedimental e o interesse público.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 CABIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação é inexigível quando inviável a competição, sendo previsto o caso de show artístico com profissionais consagrados pela mídia como motivo para a contratação direta, na forma do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR
CNPJ: 75.475.038/0001-10 – Rua Sete de Setembro, 21 – CEP: 87.850-000
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Tendo em vista se tratar de um show artístico com profissionais consagrados pela mídia, conforme documentação apresentada, entendo pela inviabilidade de competição, o que viabiliza a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

III.2 DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

O art. 72, da Lei n.º 14.133/21, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com diversos documentos, como a seguir se observa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR
CNPJ: 75.475.038/0001-10 – Rua Sete de Setembro, 21 – CEP: 87.850-000
PROCURADORIA JURÍDICA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Analisando a documentação recebida, verifico a presença de todos os requisitos previstos no art. 72, da Lei n.º 14.133/21, bem como dos requisitos do Decreto Municipal 222/2023, art. 56.

Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, após a autorização da contratação direta, deverá haver a divulgação do ato em diário oficial.

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Procuradoria se manifesta no sentido de não haver obstáculos formais que obstem o prosseguimento do certame, **com a ressalva de constar na minuta do contrato apenas e tão somente a contratação de show artístico, com exclusão de outros itens que constaram às fls. 71, bem como adequação de valor às fls. 72.**

É o parecer. À consideração da autoridade superior.

Amaporã, data da assinatura eletrônica.



085

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR
CNPJ: 75.475.038/0001-10 – Rua Sete de Setembro, 21 – CEP: 87.850-000
PROCURADORIA JURÍDICA

FILIPÉ DE SOUSA
MUNIZ LIMA

Assinado de forma digital por
FILIPÉ DE SOUSA MUNIZ LIMA
Dados: 2025.04.28 14:14:24
-03'00'

FILIPÉ DE SOUSA MUNIZ LIMA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 83.079



Município de Amaporã – Estado do Paraná

086

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua Sete de Setembro, nº 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

Eu **Marcos Marin**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal nº 14.133/21,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, SENDO A SOMOS IGUAIS BANDA SHOW, PARA SE APRESENTAR NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, em atendimento à Secretaria de Administração do município de Amaporã/PR.

CONTRATADA: N. R. SHOW inscrita no CNPJ sob nº 37.495.428/0001-6.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

MARCOS

MARIN:04414

210917

Assinado de forma
digital por MARCOS

MARIN:04414210917

Dados: 2025.04.29

14:11:30 -03'00'

Amaporã/PR, 29 de abril de 2025.

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

Eu **Marcos Marin**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal nº 14.133/21,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, SENDO A SOMOS IGUAIS BANDA SHOW, PARA SE APRESENTAR NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, em atendimento à Secretaria de Administração do município de Amaporã/PR.

CONTRATADA: N. R. SHOW inscrita no CNPJ sob nº 37.495.428/0001-6.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Amaporã/PR, 29 de abril de 2025.

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florença Thais Castro Borges
Código Identificador:9F24F870

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2025, Edição 3266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Amaporã – Estado do Paraná 088

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua Sete de Setembro, nº 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025 ID Nº 3426

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025 ID Nº 3426 QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ E A EMPRESA N. R. SHOW.

O **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 21, centro, neste município de Amaporã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCOS MARIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8457343-4, inscrito no CPF/MF sob nº 044.142.109-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **N. R. SHOW**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.495.428/0001-6, sediada na Rua 21 de abril, nº 141, Centro, no município de Miraselva/PR, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Adriano Marcio Pereira Rosa**, sócio-administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 62/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. 07/2025* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, SENDO A SOMOS IGUAIS BANDA SHOW, PARA SE APRESENTAR NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, em atendimento à Secretaria de Administração do município de Amaporã/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ATUA NO SHOW BUSSINES, NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE ESPETÁCULO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR, COM A APRESENTAÇÃO DA SOMOS IGUAIS BANDA SHOW	Serviço	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;



1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A realização do show artístico a partir da contratação de artista, objeto deste processo, deverá ocorrer na data de 03 de maio de 2025, em frente ao CMEI Gregorio Vaqueiro, na Rua São Paulo, centro, Amaporã/PR, iniciando-se a partir das 21h00min, com duração mínima de 03h00min de show.

3.2. É de responsabilidade da contratada, sendo parte integrante da contratação, a disponibilização de todos os instrumentos musicais e de percussão, microfones, figurinos, bailarinos e músicos e quaisquer outros componentes e acessórios essenciais para realização do show, e ainda a equipe técnica necessária para montagem e desmontagem das estruturas.

3.3. A empresa contratada será responsável pela disponibilização da estrutura do evento, compreendendo:

- Palco compatível com o rider técnico da banda;
- Sistema completo de som e iluminação profissional, dimensionado para o ambiente e público estimado;
- Pannel de LED.

3.4. A contratada deverá fornecer com antecedência rider técnico e o mapa de palco da atração.

3.5. O palco e demais estruturas de som, iluminação e o painel de LED serão montados e testados durante o dia, na própria data da apresentação, sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar integralmente operacionais no momento do início do show.

3.6. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, montagem, funcionamento e testes de todos os instrumentos musicais, acessórios, figurinos e demais itens necessários à sua apresentação artística, não recaindo sobre a Administração Pública ou seus servidores qualquer responsabilidade quanto a esses aspectos técnicos e logísticos.

3.7. Deverá ainda a CONTRATADA zelar pela segurança de seus contratados e prepostos, tomando todas as precauções na execução do show artístico, responsabilizando-se integralmente por qualquer dano que venha a causar à Administração ou a terceiros, seja por ação ou omissão de seus representantes, funcionários, músicos ou prestadores de serviço.

3.8. Em caso de não realização do evento, por motivo de caso fortuito, força maior ou interesse público devidamente justificado, o evento poderá ser cancelado, reagendado ou remarcado.

3.8.1. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, a ocorrência de caso fortuito, força maior ou situação de interesse público que motive o cancelamento, reagendamento ou remarcação do evento, excetuadas as hipóteses de urgência extrema, devidamente justificadas no processo.

3.8.2. Ocorrendo o reagendamento ou remarcação do evento, a CONTRATADA se obriga a realizar a apresentação na nova data fixada pela Administração, desde que comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mantidas as mesmas condições contratuais, inclusive quanto a local, estrutura, duração e valores ajustados.



Município de Amaporã – Estado do Paraná

090

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua Sete de Setembro, nº 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

3.8.3. Na hipótese de cancelamento definitivo do evento, sem possibilidade de remarcação, por motivo devidamente justificado, não será devido qualquer pagamento à CONTRATADA, desde que esta ainda **não tenha incorrido em despesas irreversíveis ou iniciado o deslocamento de equipe e estrutura** para execução do contrato.

3.8.4. Caso o cancelamento ocorra após a CONTRATADA ter assumido custos comprovadamente irreversíveis, poderá ser analisada, mediante processo administrativo próprio e devidamente justificado, a possibilidade de **indenização parcial e proporcional**, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

3.8.5. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou de fato do príncipe que enseje o cancelamento, reagendamento ou remarcação do evento **não caracterizará inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE**, tampouco ensejará responsabilidade por perdas e danos à CONTRATADA, salvo se comprovado abuso de direito ou má-fé.

3.9. O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma: provisoriamente, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta e; definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e execução do serviço e subsequente aceitação.

3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e em caso de inexecução, ou não realização do show na data prevista sem prévio e justificado motivo, caso em que ensejará a aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Somente será admitida a subcontratação das parcelas de menor relevância do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Amaporã) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

6.1.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Município de Amaporã – Estado do Paraná

091

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua Sete de Setembro, nº 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Município de Amaporã – Estado do Paraná 092

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua Sete de Setembro, nº 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Município de Amaporã – Estado do Paraná

093

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua Sete de Setembro, nº 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Município de Amaporã – Estado do Paraná

094

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua Sete de Setembro, nº 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Amaporã – Estado do Paraná

095

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua Sete de Setembro, nº 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Município de Amaporã – Estado do Paraná 098

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua Sete de Setembro, nº 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **08.004.**
- II. Fonte de Recursos: **1000 e 1005**
- III. Programa de Trabalho: **13.392.0011.2055**
- IV. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



Município de Amaporã – Estado do Paraná

097

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua Sete de Setembro, nº 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Paranavaí/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Amaporã/PR, 30 de abril de 2025.

MARCOS

MARIN:044142

10917

Assinado de forma
digital por MARCOS
MARIN:04414210917
Dados: 2025.04.30
09:41:27 -03'00'

MARCOS MARIN

Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

ADRIANO MARCIO PEREIRA ROSA

Data: 30/04/2025 16:40:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO MARCIO PEREIRA ROSA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Monique Quirino Stocco

Monique Quirino Stocco

2- Gabriel Bento Galdino

Gabriel Bento Galdino



Município de Amaporã – Estado do Paraná

098

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua Sete de Setembro, nº 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025 ID Nº 3426

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, SENDO A SOMOS IGUAIS BANDA SHOW, PARA SE APRESENTAR NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, em atendimento à Secretaria de Administração do município de Amaporã/PR.

CONTRATADA: N. R. SHOW, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.495.428/0001-6, sediada na Rua 21 de abril, nº 141, Centro, no município de Miraselva/PR, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Adriano Marcio Pereira Rosa**, sócio-administrador.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ATUA NO SHOW BUSSINES, NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE ESPETÁCULO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR, COM A APRESENTAÇÃO DA SOMOS IGUAIS BANDA SHOW	Serviço	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos proveniente de recursos municipais e estaduais do exercício de 2025, através das dotações abaixo:

- I. Gestão/Unidade: 08.004.
- II. Fonte de Recursos: 1000 e 1005
- III. Programa de Trabalho: 13.392.0011.2055
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.

Amaporã/PR, 30 de abril de 2025.

MARCOS

MARIN:04414

210917

Assinado de forma
digital por MARCOS
MARIN:04414210917
Dados: 2025.04.30
09:50:19 -03'00'

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025 ID Nº 3426

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, SENDO A SOMOS IGUAIS BANDA SHOW, PARA SE APRESENTAR NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, em atendimento à Secretaria de Administração do município de Amaporã/PR.

CONTRATADA: N. R. SHOW, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.495.428/0001-6, sediada na Rua 21 de abril, nº 141, Centro, no município de Miraselva/PR, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Adriano Marcio Pereira Rosa**, sócio-administrador.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ATUA NO SHOW BUSSINES, NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE ESPETÁCULO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR, COM A APRESENTAÇÃO DA SOMOS IGUAIS BANDA SHOW	Serviço	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos proveniente de recursos municipais e estaduais do exercício de 2025, através das dotações abaixo:

- I. Gestão/Unidade: 08.004.
- II. Fonte de Recursos: 1000 e 1005
- III. Programa de Trabalho: 13.392.0011.2055
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.

Amaporã/PR, 30 de abril de 2025

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florença Thais Castro Borges
Código Identificador:5B49A85D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/05/2025. Edição 3267

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>